



PROCESSO N° 304/18

PROTOCOLO N° 14.772.058-0

DATA: 14/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 269/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA BOQUEIRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 381/18-Sued/Seed, de 02/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Adventista Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cleto da Silva, n° 2260, município de Curitiba. É mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3516/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/08/13 a 23/08/18.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1319/00, de 18/04/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2770/02, de 08/07/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4126/14, de 11/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 463/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 08/07/12 a 08/07/17. (fl. 125)



PROCESSO Nº 304/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 101/18, de 20/02/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 120 a 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 800/18 - CEF/Seed, de 15/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 163 e 164)

Ao protocolado, às fls. 167 e 168, foi anexado o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Curitiba.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Indicação de melhorias:** aquisição de livros para a biblioteca, mobiliários e materiais pedagógicos. No período, foram efetuadas obras, pinturas e reparos (...).

**Espaço Físico:** O colégio possui 27 salas de aula, todas seguindo o mesmo padrão e em ótima conservação, porém de acordo com as suas especificações (...).

**Biblioteca:** mede 100 m<sup>2</sup>, com 22.400 volumes, assinaturas de revistas e jornais (...).

**Sala de Informática:** 22 computadores Pentium IV 1.8.2 GB RAM, monitor 15", 01 armário, 02 aparelhos de ar/condicionado, 01 mesa do professor, 01 vídeo projetor, 01 rack apoio (...).

**Laboratório de Física/Química/Biologia:** capacidade para 40 alunos, 03 bancadas de granito, 03 armários, 01 lousa de vidro, 01 capela, 01 chuveiro, 03 microscópios, equipamentos de Física (...).



## PROCESSO N° 304/18

**Sala de Artes:** capacidade para 40 alunos, 03 bancadas de granito, 02 armários, 01 lousa de vidro (...).

**Auditório:** com 375 carteiras, vídeo projetor, equipamentos para som completo, 01 computador, 01 piano, ar/condicionado, palco, depósitos e camarim (...).

O **ambiente das salas** de aula é agradável, bem ventilado e iluminado, móvel e paredes com cores claras que facilitam o aprendizado (...).

O colégio **possui elevadores** para facilitar o acesso de alunos a todas as dependências. Possui **banheiro específico** para o atendimento a alunos com dificuldades motoras (...).

O **Certificado de Vistoria** n° 3.1.01.17.0000886002-81 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 26/12/2017, com validade até 01/09/18.

**Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com n° 04.736, datada de 21/08/2017, com validade até 21/08/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 167, abaixo descrito:

E n s i n o M é d i o	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
1º EM	85	85	75	76	62		1	4	1	2	-	8	4	10	4	5	6	12	7	4	8	70	65	57	66	49
2º EM	75	73	76	62	67		-	-	-	1	-	4	7	-	4	2	3	9	8	-	8	68	57	68	57	57
3º EM	58	53	54	67	57		-	-	-	-	-	5	-	4	1	5	-	-	1	1	-	53	53	49	65	52

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 304/18

Por meio do Relatório Circunstanciado Complementar, às fls. 167 e 168, de 25/06/18, o NRE informou:

(...) informamos que a instituição de ensino entregou a documentação referente à **renovação do credenciamento** sob nº 15.170.335-6, de 24/04/18, e o protocolo encontra-se na SEED/DLE/CEF (...).

Quanto aos **Relatórios Finais**, a comissão informa que, no período de 2012 a 2017, foram entregues e validados (...).

A instituição de ensino possui um ginásio de esportes com 540 m<sup>2</sup>, 2 **quadras poliesportivas** cobertas, 1 pequena e outra grande, com arquibancadas e placar digital (...).

A direção da instituição de ensino justificou, à fl. 143, sobre o atraso do protocolado e informou:

Justificamos o atraso no envio do processo (...), por estarmos aguardando documentação referente a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 136, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. De acordo com as informações, constatou-se, também, que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 08/07/17 a 08/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 304/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP